

REVOGADA PELA LEI
COMPLEMENTAR 008-2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1847/04

Autor do Projeto de Lei

Vereador Estevão Silva Machado

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PARA INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES, E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Isenção do pagamento de taxa de inscrição para concursos da Prefeitura Municipal de Itapemirim e para Câmara Municipal de Itapemirim, às pessoas desempregadas e as pessoas empregadas que possuem renda de até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo Único – A comprovação de que o candidato está desempregado, ou recebe até dois salários mínimos mensais, poderá ser via apresentação de Cópia de carteira de trabalho ou contra-cheque, devidamente autenticado, ou através de declaração assinada por 3 (três) pessoas, devidamente qualificadas que atestem a renda do referido candidato ou estar o mesmo desempregado.

Art. 2º - Deverá constar no Edital do Concurso Público, as regras estabelecidas nesta Lei, referente as pessoas que terão direito a Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição do concurso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim-ES, 02 de fevereiro de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal